

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS – RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME-Viadutos/RS), criado pela Lei Municipal nº 2587/2010, 06 de abril de 2010, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 2576/2010, de 16 de março de 2010, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva regendo-se pelo presente regimento, observada as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º. Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de diretrizes educacionais, na discussão para definição de políticas educacionais e deliberação de normas regulamentares para a sua área de atuação.

§ 2º. As funções consultiva, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 3º. As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA CONSTRUÇÃO E POSSE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é constituído por 09 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

§ 1º. Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente que o substitui na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 3º. O termo de posse dos membros do Conselho é lavrado em livro próprio, contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

§ 1º. Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo presidente.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 5º. São definidos como critérios de renovação de 1/3 dos membros da primeira composição, a seguinte ordem:

I – solicitação escrita do conselheiro e/ou entidade;

- II – ausência de vínculo com a representatividade do conselheiro;
- III – menor assiduidade nas reuniões do Conselho;
- IV – menor participação nas reuniões e estudos do Conselho;
- V – sorteio no Conselho Pleno.

Parágrafo Único. A aferição dos critérios da terceira e quarta ordem se dá através dos registros de presenças dos conselheiros às atividades no período.

Art. 6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolhem os novos representantes para a composição do mesmo.

Parágrafo único. No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao primeiro Vice-Presidente e no seu impedimento ao Segundo Vice-Presidente executar a ação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Sessão I Das reuniões

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Educação reúnem-se de forma ordinária mensalmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados, conforme o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Único. O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 8º. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, e as extraordinárias pelo presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias mensais são distribuídas, conforme a necessidade, em Comissões e em Plenário do Conselho.

§ 2º. As reuniões são realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 3º. A reunião não é realizada se o “*quorum*”, não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º. Quando não houver a composição de “*quorum*”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “*quorum*”.

Sessão II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 9º. As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

- I – Momento Inicial;
- II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

- III – Comunicação da Presidência;
- IV – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- V – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- VI – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão III Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§ 1º. Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 2º. A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3º. O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§ 4º. Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5º. Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 11. A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular é caracterizada pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou em 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses ainda que justificadas.

Art. 12. Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto completa o prazo de mandato.

§ 1º. A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia explícita e implícita;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função de conselheiro;
- V – exercício de mandato político-partidário;
- VI – desligamento da entidade que representa;
- VII – faltas injustificadas (quatro consecutivas) ou em dois terços das reuniões ocorridas em seis meses.

§ 2º. No caso de afastamento de um membro titular, assume o suplente e, na falta deste, é comunicado à entidade ou ao segmento representativo, para a indicação de outro representante que completa mandato.

§ 3º. O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões plenárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deverá comunicar através de ofício, a justificativa da ausência à presidência do Conselho, bem como, avisar seu suplente para substituí-lo.

§ 4º. O disposto nos incisos IV deste artigo será, processado e julgado por comissão instituída pelo presidente, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, podendo o

interessado no prazo de quinze dias após a cientificação da decisão, recorrer ao pleno do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Viadutos/RS elegerá uma diretoria dentre os membros titulares nomeados, composta por:

I – Presidente;

II – 1º. Vice-Presidente;

III – 2º. Vice-Presidente;

§ 1º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação são indicados pelo Plenário, por eleição aberta ou secreta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. A reunião para a eleição da diretoria é presidida por três membros indicados pelos conselheiros.

§ 3º. Compõem o Conselho as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

§ 4º. São serviços auxiliares do Conselho a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica, Jurídica e Pedagógica.

Sessão I Das Sessões Plenárias

Art. 14. A Sessão do Plenário do Conselho e a reunião dos conselheiros é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 15. Os processos para a deliberação são apresentados ao plenário por um relator, previamente designado pelo presidente do Conselho ou pela Comissão.

Parágrafo único – Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples.

Art. 16. Extraordinariamente, o presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 17. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. As sessões plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 19. A definição da pauta das sessões plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 20. Compete ao plenário, em vista da pauta, definir os pedidos como de:

I – Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum”, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 21. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo coordenador da Comissão.

Art. 22. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 23. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único – Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 24. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 25. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários ou abster-se a proposição.

Art. 26. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis e quanto em contrário, bem como o número de abstenções;

§ 1º. Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestam novamente.

§ 2º. As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§ 3º. As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 4º. As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

Sessão II Dos Atos e Registros

Art. 28. Os atos do Conselho relacionam-se as matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer é o ato de análise da matéria;

II – Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1º. Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberações da Sessão Plenária.

§ 2º. Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Os atos de caráter normativo são publicados em jornal de circulação regional, bem como publicados no quadro Portinari junto ao saguão da Prefeitura Municipal de Viadutos.

Art. 29. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§ 1º. O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões sobre as matérias de sua competência;

§ 2º. O parecer normativo regulamenta as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Sessão I Da Diretoria do Conselho

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabe:

I – convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;

II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – resolver questões de ordem do Conselho;

VII – exercer o voto de desempate;

VIII – assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX – constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X – representar o Conselho ou designar representante;

XI – realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do Plenário.

XII – comunicar as entidades ou ao poder executivo as ausências dos conselheiros quando comprometerem a manutenção do mandato;

XIII – participar nos encontros das comissões;

XIV – assessorar e supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho;

XV – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;

XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1º. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º. Cabe aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Sessão II Dos Membros do Conselho

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a sua comissão;
- II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador da Comissão;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – participar ativamente das reuniões do Conselho e das Comissões mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho do Conselho;
- VI – exercer outras atribuições, por delegação da diretoria do Conselho;
- VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenhado das funções de Conselheiro;
- VIII – votar nas comissões e no Plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;
- IX – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X – representar o Conselho, quando solicitado pela diretoria;
- XI – presidir as sessões quando solicitado pela diretoria ou pela comissão;
- XII – apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado;
- XIII – desempenhar atribuições inerentes à função.

Sessão III Da Secretaria Executiva

Art. 32. Ao Secretário do Conselho, servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete:

- I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Comissões;
- II – elaborar e expedir documentos e atos do Conselho;
- III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV – elaborar relatórios das atividades do Conselho periódica e anualmente ou sempre que solicitado pela diretoria;
- V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado;
- VI – expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;
- VII – prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII – protocolar e expedir processos, fazendo os necessários registros;
- IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único – O secretário executivo pode solicitar apoio aos conselheiros e aos auxiliares técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para desenvolvimento de seus trabalhos.

Sessão IV Das Comissões

Art. 33. São constituídas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, por determinado número de conselheiros titulares e suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 34. As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e definem proposição por uma maioria simples.

Art. 35°. Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença com proposição de voz.

Parágrafo único – As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 36. Compete às Comissões:

I – apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do Plenário do Conselho.

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;

III – organizar os planos de trabalhos inerentes a respectiva Comissão.

IV – registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

Sessão V Da Assessoria Técnica

Art. 37. O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto serviço de assessoria técnica, pedagógica e jurídica para atender as necessidades de trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Assessor:

I – prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos as matérias em análise e estudos no Conselho;

II – assessorar, quando necessário, as Comissões;

III – realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

Sessão VI Das Disposições Gerais

Art. 38. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantir infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 39. As sessões Plenárias e das Comissões são abertas à participação de interessados e da comunidade por deliberação do Conselho.

Art. 40. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 41. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objetos de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 42 Este regimento poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho Municipal de Educação, em reunião convocada para tal fim ou para acolher qualquer disposição legal posterior que se relacione com o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação com a assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viadutos, 06 de julho de 2010.